

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
“REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL
HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO EM PARQUES DE
ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS”**

-----Entre: -----

-----**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por **José Agostinho Ribau Esteves**, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

-----E -----

-----**Agrupamento Concorrente constituído pelas entidades TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A E CIMAVE – CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE AVEIRO, LDA**, como segundo outorgante, -----

que outorgam na qualidade de representantes das entidades que constituem o Agrupamento, sendo o representante comum deste a empresa **CIMAVE – CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE AVEIRO, LDA** pessoa coletiva identificada pelo número 502 462 620, com sede na Rua dos Colégios, n.º 53, Edifício Olympus, 3770-221 OLIVEIRA DO BAIRRO, com o capital social de 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Oliveira do Bairro, nos termos constantes do

Contrato de Consórcio e demais documentos constantes do Processo Administrativo. -----

-----**Considerando que:**-----

-----a) Após procedimento por Concurso Público n.º 18/20, realizado nos termos da alínea b) do artigo 19.º, artigos 31.º, 32.º e 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 27/07/2020, cuja concessão foi autorizada pela Assembleia Municipal de Aveiro na sua sessão extraordinária de julho realizada em 30/07/2020; -----

-----b) Foi publicado o anúncio do concurso público n.º 9654/2020 no Diário da República, II Série, n.º 169 de 31/08/2020, no Jornal Oficial da União Europeia - Anúncio 2020/S 169-408372 de 01/09/2020 e na plataforma eletrónica ACINGOV em 31/08/2020; -----

-----c) Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 21/01/2021 foi adjudicada à Segunda Outorgante a Empreitada de Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro e Concessão do Serviço Público de Estacionamento em Parques de Estacionamento Subterrâneos; -----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 12/02/2021, ratificado pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião realizada em 18/02/2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----

-----É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da empreitada e concessão objeto deste contrato, observar-se-á

o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente: -----

- a) Programa de Procedimento; -----
- b) Caderno de Encargos; -----
- c) Os suprimientos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- d) Proposta do Adjudicatário com Ref.ª T20089, rececionada na plataforma eletrónica em 29/09/2020; -----
- e) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, na sua redação atual, e alínea a) do n.º 1 da cláusula 8.ª do Programa de Procedimento; -----
- f) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----Conforme o disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e demais elementos patenteados a concurso, o presente contrato tem por objeto: -----

- a) A execução da Empreitada de “Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado”; -----
- b) As obras de qualificação da infraestrutura e dos sistemas de gestão do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Manuel Firmino; -----
- c) A concessão da gestão, manutenção e exploração, em regime de serviço público, do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Rossio, incluindo a gestão das instalações sanitárias, a construir no âmbito da empreitada referida na alínea a); -----
- d) A concessão da gestão, manutenção e exploração, em regime de serviço público, do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Manuel Firmino, -----

incluindo o direito ao uso dos bens móveis afetos àquela atividade; -----

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL DA EMPREITADA

----- Pela execução da empreitada de Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da mesma, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total **11.710.999,00€** (onze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUARTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

----- 1. A importância referida na cláusula anterior, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 07010413, GOP: 02 242 2016/12 Acc.: 12 – Qualificação do Espaço Público – Rossio e Ponte Praça. -----

----- 2. O Compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número sequencial **34896** em 26/01/2021, referente ao Orçamento em vigor. -----

----- 3. Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção do compromisso plurianual foi sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal de Aveiro, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento CMA para 2021, na sua sessão de 27/11/2020. -----

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

----- O pagamento do valor a que se referem as cláusulas anteriores será efetuado a 30 (trinta) dias após a data de receção das faturas, emitidas a partir da aprovação dos respetivos autos de medição, nos termos da cláusula 32.ª do Caderno de

Encargos e demais documentos patenteados no procedimento. -----

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

-----1. O prazo de execução da empreitada é de 480 (quatrocentos e oitenta dias) dias seguidos a contar da data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela, que deverá ocorrer após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas.-

-----2. Os trabalhos da empreitada serão executados no Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, local este melhor discriminado no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o processo do procedimento identificado na alínea a) dos *considerandos*.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DE PREÇOS

-----A empreitada fica sujeita ao regime de revisão de preços, tal como é definida pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e em conformidade com a cláusula 36.ª do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA OITAVA

CAUÇÃO

-----1. Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas nesta empreitada foi apresentada a Garantia Bancária n.º 962300488034179, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A em 22/02/2021, na importância de 585.549,95 € (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos) referente a 5% do valor de adjudicação, nos termos da cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

-----2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da execução da empreitada

objeto do presente, às importâncias que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos da cláusula 38.^a do Caderno de Encargos e do artigo 353.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

RESPONSABILIDADE

-----1. Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos. -----

-----2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar os Contratos de Seguros, conforme estabelecido nas cláusulas 39.^a e 40.^a do Caderno de Encargos e de acordo com os prazos e condições nele estipulados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DA EMPREITADA

-----Em caso de incumprimento atempado e pontual dos prazos contratuais, a Segunda Outorgante fica obrigado ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIA

-----1. O prazo de garantia da obra é de 10 (dez) anos, caso os defeitos incidam sobre elementos construtivos estruturais e de 5 (cinco) anos no caso de defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas nos

termos do disposto na cláusula 45.ª do caderno de Encargos. -----

-----2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o prazo conta a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a Segunda Outorgante obrigada a corrigir todos os defeitos da obra. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FISCALIZAÇÃO DA OBRA

-----A Fiscalização da Obra ficará a cargo de Entidade Externa.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA E TERMO DA CONCESSÃO

-----A concessão da gestão, manutenção e exploração, em regime de serviço público do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Rossio e do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Manuel Firmino terá como prazo de duração 40 (quarenta) anos, a contar do início de vigência do contrato, que se inicia no dia subsequente ao da sua assinatura, independentemente da data de início da empreitada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

REGIME DE EXPLORAÇÃO

----- 1. O início da exploração da concessão deverá ocorrer em data a acordar entre o concedente e o concessionário, no prazo de 5 (cinco) dias após a receção provisória da obra de Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, para o Parque de Estacionamento Subterrâneo do Rossio e no prazo de 5 (cinco) dias após a obtenção do visto do Tribunal de Contas para o Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Manuel Firmino. -----

-----2. Nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 da cláusula 53.ª do Caderno de Encargos, o estabelecimento da concessão será explorado em regime de serviço

público, de forma regular, contínua e eficiente, nos exatos termos fixados no presente contrato e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, em regime de exclusividade, nos termos do n.º 3 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e do Código de Exploração, que integra o anexo I do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

-----1. A remuneração da concessão a liquidar pelo concessionário ao concedente Município de Aveiro é a constante da proposta do concessionário, cifrando-se o seu valor em **2.500.001,00€ (dois milhões, quinhentos mil e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a liquidar em três prestações sucessivas, da seguinte forma:-----

-----a) 30% com 1/3 da obra paga; -----

-----b) 30% com 2/3 da obra paga; -----

-----c) 40% com a totalidade do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias; -----

-----2. É ainda remuneração do concedente o montante fixo de **24.000,00€** (vinte e quatro mil euros), por ano, a pagar a partir do 6.º (sexto) ano de contrato, inclusive, até ao término do contrato. -----

-----3. Nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 74.ª do Caderno de Encargos, considera-se também como remuneração do concedente, a atribuição, pelo concessionário, de quatro cartões livre-trânsito, para uso do concedente, sendo três referentes ao Parque de Estacionamento Subterrâneo do Rossio e um ao Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Manuel Firmino. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OBRAS DE QUALIFICAÇÃO

DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MERCADO

MANUEL FIRMINO

----- O concessionário é responsável pelas obras de qualificação da infraestrutura e dos sistemas de gestão do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Manuel Firmino, que deverão ser executadas até ao final do primeiro ano de contrato, mediante prévia autorização do concedente, nos termos do Anexo VII do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

SUBCONCESSÃO

-----De acordo com os documentos apresentados pela Segunda Outorgante, a gestão, manutenção e exploração dos parques de estacionamento subterrâneos do Rossio e do Mercado Manuel Firmino será subconcessionada à empresa EMPARK PORTUGAL – Empreendimentos e Exploração de Parqueamentos, S.A., que apresentou os documentos de habilitação legalmente exigíveis.-----

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

REGIME DO RISCO DA CONCESSÃO E RESPONSABILIDADES

-----1. O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelo risco, incluindo os riscos económico-financeiros inerentes à concessão durante o prazo da sua duração, assumindo a significativa e efetiva transferência do risco, nos termos da cláusula 54.ª do Caderno de Encargos.-----

----- 2. As demais obrigações e responsabilidades do Concessionário e do Concedente Município de Aveiro constam do Caderno de Encargos e do Código de Exploração.-----

CLAUSULA DÉCIMA NONA

GARANTIAS A PRESTAR NO ÂMBITO DA CONCESSÃO

-----Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da concessão foi apresentada a Garantia Bancária n.º 962300488034180, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. em 22/02/2021, na importância de 50.000,02 € (cinquenta mil euros e dois centimos) referente a 2% do valor da remuneração proposta. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

SANÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DA CONCESSÃO

-----Sem prejuízo da possibilidade de sequestro, resgate ou resolução sancionatória, o concedente pode aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, nos termos do disposto na cláusula 79.ª do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

-----No caso de incumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas as regras constantes do Caderno de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. ----

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

GESTORES DO CONTRATO

-----Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o

Primeiro Outorgante designa como Gestores do Contrato: -----

-----a) A Arquiteta Catarina Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, atribuindo-lhe a função de acompanhar a execução do contrato na parte referente à empreitada de Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado; -----

-----b) O Engenheiro João Pontes, Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes da Câmara Municipal de Aveiro, atribuindo-lhe a função de acompanhar a execução do contrato na parte referente à Concessão do Serviço Público de Estacionamento nos Parques de Estacionamento Subterrâneos do Largo do Rossio e do Mercado Manuel Firmino. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

-----A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

OMISSÕES

----- Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-- -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

-----O presente contrato será submetido a fiscalização prévia pelo Tribunal de

Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante, os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; -----

-----b) Certidões Permanentes das Sociedades Agrupadas; -----

-----c) Registos Criminais das Sociedades que constituem o Agrupamento; -----

-----d) Registos Criminais dos órgãos sociais das Sociedades Agrupadas; -----

-----e) Declarações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social – Centro Distrital de Aveiro da empresa Chefe do Agrupamento emitida em 29/01/2021 e da TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. emitida em 31/12/2020 pelo Centro Distrital da Segurança Social de Santarém;-----

-----f) Certidões das Finanças relativas à regularização da situação tributária das empresas CIMAVE – CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE AVEIRO, LDA e da TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., emitidas em 08/02/2021 (pelo Serviço de Finanças de Oliveira do Bairro) e 31/12/2020 (pelo Serviço de Finanças de Ourém), respetivamente.-----

-----g) Documentos de Habilitação do Subconcessionário; -----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo.-----

-----O presente contrato, composto por 13 (treze) páginas, será arquivado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura. --

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura	: Assinado de forma digital
Qualificada] José	por [Assinatura
Agostinho Ribau	Qualificada] José
Esteves	Agostinho Ribau Esteves
	Dados: 2021.03.12
	20.10.24Z

(José Agostinho Ribau Esteves)

O SEGUNDO OUTORGANTE



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •